



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Abril de 2002



Série

Número 76

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

PLANTINA MADEIRA - PLANTAS MEDICINAIS, LDA.

Renúncia de gerentes

Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EVIDENCE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

Contrato de sociedade

LOTE URBANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Alteração de pacto social

MEDIUM - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Renúncia de gerente

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano 2000

PLANTINA MADEIRA - PLANTAS MEDICINAIS, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho nº. 27/2002, de 10.ABR, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento da seguinte vaga pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo (DRT):
 - Técnico Superior de 2ª. classe da carreira técnica superior - uma vaga.
- 2 - O prazo de validade do concurso caduca o preenchimento da vaga.
- 3 - São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:
 - a) Requisitos gerais:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - b) Requisitos especiais: possuir licenciatura em Direito.
- 4 - A remuneração mensal ilíquida, inicial, como Técnico Superior de 2ª. classe, presentemente, é de 1 241,32€, sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da função pública.
A remuneração mensal, actualmente, como Estagiário da carreira técnica superior, é de 962,02€.
- 5 - O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso consiste em executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito da formação em Direito.
- 6 - A área funcional respeitante à categoria ora posta a concurso é, em princípio, de apoio ao Director Regional, sendo o local de prestação de trabalho no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar são:
 - a) Prova de conhecimentos gerais, de acordo com o enunciado na parte I do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de 2000-10-10, publicado no Jornal Oficial nº. 206, II série, de 2000-10-26. Esta prova destina-se a avaliar conhecimentos relativamente aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional do

funcionário público, com base nos seguintes elementos:

Direitos e deveres da função pública:

- Acesso à função pública (nº. 2 do artigo 47º. da Constituição da República Portuguesa e artigo 26º. do Decreto-Lei nº. 184/89, de 02.JUN);
- Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública (Decretos-Lei nºs. 259/98, de 18.AGO, e 325/99, de 18.AGO);
- Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes (artigos 2º. a 92º. do Decreto-Lei nº. 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei nº. 117/99, de 11.AGO, e Decreto-Lei nº. 157/2001, de 11.MAI);
- Estatuto remuneratório do funcionalismo público (artigos 3º. a 15º. do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16.OUT);
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes (artigos 25º. a 27º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 07.DEZ);
- Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas (artigos 31º. e 32º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 07.DEZ).

Deontologia profissional do funcionário público:

- Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3º., nºs. 4 a 12, do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16.JAN);
- Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão (artigos 2º. a 5º. e 10º. do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16.JAN);
- Tipologia das infracções e penas disciplinares (artigos 3º., nºs. 1 e 2, 11º. a 13º. do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16.JAN);
- A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos (Carta Ética da Administração Pública).

- b) Prova de conhecimentos específicos com base no programa aprovado por despacho conjunto dos Secretários do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura, de 99-06-17 (parágrafo 1.5), publicado no Jornal Oficial nº. 123, II série, de 99-06-28:

Regime jurídico na Administração Pública sobre:

- Recrutamento e selecção de pessoal para os quadros (Decreto-Lei nº. 204/98, de 11.JUL);
- Constituição, modificação e extinção da relação de emprego (artigos 3º. a 30º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 07.DEZ, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 407/91, de 17.OUT, e 218/98, de 17.JUL);
- Locação e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei nº. 197/99, de 08.JUN, e artigos 18º. a 22º. do

- Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20.DEZ);
- Empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 02.MAR, e artigos 18.º, a 20.º, e 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20.DEZ).
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.NOV, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.JAN).
- c) Entrevista profissional de selecção, destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores, considerando o conteúdo funcional referido no número 5 deste aviso:
- Motivação para a função;
 - Sentido de responsabilidade;
 - Qualidade de expressão verbal.
- 7.1 - A prova de conhecimentos gerais e a de conhecimentos específicos são conjuntas e escritas, com a duração máxima de duas horas.
- 7.2 - A prova escrita (conhecimentos gerais e específicos) e a entrevista profissional de selecção são ambas classificadas de 0 a 20 valores, mas apenas a prova escrita tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 7.3 - O sistema de classificação final dos candidatos, é a média aritmética simples das respectivas classificações da prova escrita e da entrevista profissional de selecção.
- 7.4 - Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 - O ingresso na categoria para a qual é aberto este concurso é precedido de estágio, durante um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15.FEV, com as devidas alterações constantes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ.
- 8.1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15.FEV, a classificação final, como Estagiário, é a média aritmética simples do respectivo:
- a) Relatório de estágio, classificado de 0 a 20 valores;
 - b) Classificação de serviço, cuja pontuação é multiplicada pelo factor 2;
 - d) Classificação da licenciatura em Direito.
- 8.2 - É excluído todo o Estagiário que obtenha uma classificação final inferior a 14 valores.
- 8.3 - O júri do estágio é o mesmo deste concurso.
- 9 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional do Turismo (endereço:

Avenida Arriaga, 18 - 9004-519 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:

- a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do número 3 deste aviso.

9.1 - Juntamente com o requerimento - cujo modelo é fornecido pela Secção de Pessoal da DRT - devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado ou outro documento idóneo das habilitações literárias exigidas (licenciatura em Direito).

10 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas no Departamento Administrativo da DRT.

11 - A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Licenciado Bruno Miguel Camacho Pereira, Director Regional do Turismo.

Vogais efectivos:

- Licenciada Alexandra Cristina Ferreira Mendonça, Chefe de Divisão, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- Licenciado Paulo Augusto Nunes de Sousa, Técnico Superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Vanda José Abreu Camacho Gonçalves, Chefe de Divisão;
- Maria Clara Faria Cabral de Noronha, Chefe de Divisão.

Funchal, 12 de Abril de 2002.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

ÍNDICE PONDERADO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA
BASE 100 - JAN DE 1977
MESES: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2001

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Artº 12º do Decreto-Lei n.º 348-Å/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M (DR n.º 207 - I Série de 9/SET/87), publica-se o valor do índice ponderado de custo de mão-de-obra para a Região Autónoma da Madeira relativo aos meses acima indicados, homologados por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

QUADRO I

MÊS/ANO	ÍNDICE
. OUTUBRO/2001	2.224,4
. NOVEMBRO/2001	2.224,4
. DEZEMBRO/2001	2.224,4

Os encargos que afectam o índice agora publicado apresentam o valor de 113,19%

ANOTAÇÕES

Os índices publicados, estão afectos de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguro de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inactividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por caducidade dos contratos a termo e a prazo, Medicina no Trabalho, Formação Profissional, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Artº 12º do Decreto Lei nº 348-A/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/87/M (DR nº 207 - I Série de 9/SET/87), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Outubro a Dezembro de 2001, homologados por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	ÍNDICES	
	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. OUTUBRO/2001	222,5	410,1
. NOVEMBRO/2001	222,5	410,1
. DEZEMBRO/2001	222,5	410,1

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL Base 100: Janeiro de 1999

	CIMENTO A GRANEL
. OUTUBRO/2001	107,4
. NOVEMBRO/2001	107,4
. DEZEMBRO/2001	107,4

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 04/04/2002, o Jardineiro JOÃO MANUEL CARVALHO VASCONCELOS, foi exonerado a seu pedido, com efeitos a 01 de Abril de 2002.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 9 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 04/04/2002, o Mecânico ORLANDO CARLOS FERNANDES, foi exonerado a seu pedido, com efeitos a 22 de Abril de 2002.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 9 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/03/2002, foi autorizada a nomeação provisória, de HUGO FILIPE LOPES VIEIRA, na categoria de Auxiliar Técnico, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 9 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONALDE SAÚDE

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.01, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provisamento, com a Dra. Petra Cristina Correia de Freitas Morna e o Dr. Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira, para frequentar o Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior de Serviço Social, com Licenciatura em Serviço Social, por um período de um ano, renovável automaticamente por igual período, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17.07 (Processo isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 9 de Abril de 2002.

O DIRECTOR REGIONALDE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despachos da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.08.07, e do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde de 2002.03.12, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativo, D. Carina Andreia Pestana Melim Ferreira, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis - Sub-Região de Saúde de Aveiro, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 9 de Abril de 2002.

O DIRECTOR REGIONALDE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 37/2002**

Constatado de que o regime de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar/1º Ciclo do Ensino Básico, que abrangia escolas em regime duplo e outras em regime normal, estava desajustado às novas realidades sócio-educativas da Região Autónoma da Madeira, foi decidido criar um novo modelo que permitisse uma melhor resposta à necessidade de formação integral das crianças.

Nesse sentido, pela Portaria n.º 133/98 foi posto em prática o regime das Escolas a Tempo Inteiro, que, na sua génese pretendia colmatar o défice temporal verificado para as actividades de complemento curricular/extra curricular e a necessidade, cada vez mais premente de ocupação de tempos livres das crianças provenientes de famílias com horários de trabalho ao longo de todo o dia útil.

Por outro lado, a responsabilização dos encarregados de educação face a algumas necessidades dos seus educandos necessita de concretização uma vez que muitas delas não podem ser imputadas à Região e Autarquias.

É neste âmbito que se pretende uma maior integração dos encarregados de educação no universo escolar, sendo a Associação de Pais a figura típica de intervenção destes na Comunidade Escolar.

No entanto, face às exigências jurídico-processuais que a constituição desta figura exige, torna-se inviável a generalização da mesma nas várias Escolas a Tempo Inteiro (ETI's) desta Região.

Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M de 12 de Maio, determino:

- 1 - Poderá existir em cada Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira a funcionar a tempo inteiro uma "Liga de Pais", cuja única atribuição será gerir donativos pecuniários ou em género, atribuídos por estes, e que visem ser um complemento para a frequência sócio-educativa dos seus educandos, sem prejuízo da componente curricular e de tudo o que está legislado sobre a matéria.
- 2 - Apedido dos interessados, será passada pelo Director do Estabelecimento, quitação dos valores pecuniários entregues, de forma a servir de incentivo fiscal em sede de IRS e IRC.
- 3 - Ao disposto no número anterior, é aplicável o DL n.º 74/99 de 16 de Março, e nos casos omissos a demais legislação.
- 4 - O encarregado de educação que representar a "Liga de Pais" deverá ser escolhido de entre e por todos os encarregados de educação por eleição directa.
- 5 - A "Liga de Pais" goza de autonomia funcional e a sua actuação deverá ser articulada com o Director do Estabelecimento pautando-se a sua actuação segundo princípios democráticos e de participação.
- 6 - Para os efeitos referidos no ponto anterior, o Director deverá solicitar sempre que necessário, a colaboração do Delegado Escolar nas matérias que extravasem as suas competências.
- 7 - O Director do Estabelecimento deverá coordenar a selecção do primeiro encarregado de Educação.
- 8 - A presente figura que ora se cria, não poderá existir nos Estabelecimentos de Ensino que tenham já constituída Associação de Pais.

Secretaria Regional de Educação, 4 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO**Aviso**

Nos termos do n.º 3 do art. 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação a Lista de Antiguidade dos funcionários deste Instituto.

Nos termos do art. 96º do referido diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, aos 10 de Abril de 2002

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS****INSTITUTO DE HABITAÇÃO DA MADEIRA****Aviso**

Concluído o processo de concurso externo de ingresso para recrutamento de um Técnico Profissional 2ª Classe – área de educador social, do grupo de pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cujo aviso de abertura foi publicado no JORAM, II Série, n.º 204, de 23 de Outubro de 2001;

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 04 de Abril de 2002, foi autorizada a nomeação de Elsa Maria Pereira da Silva Sousa, na categoria e carreira de Técnico Profissional, do grupo de pessoal Técnico Profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artº 9º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 114º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da SRMTC.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2002, classificação económica 01.01.01.

Instituto de Habitação da Madeira, em Funchal, aos 11 de Abril de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO I.H.M., Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA CALHETA****PLANTINAMADEIRA- PLANTAS MEDICINAIS, LDA.**

Número de matrícula: 00131/990812;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511088248;
Número de inscrição: Av.1 à inscrição n.º 5;
Número e data da apresentação: 05/020222

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a acta, onde consta a destituição do gerente Andreas Artur Kuhne, em 01-01-2002.

Calheta, 25 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PLANTINAMADEIRA- PLANTAS MEDICINAIS, LDA.

Número de matrícula: 00131/990812;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511088248;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 06/020222

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a acta, onde consta a nomeação do gerente Uwe Karl Schnee, em 01-01-2002.

Calheta, 25 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EVIDENCE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 08805/020115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199490;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020115.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Cipriano Faria de Abreu e José Paulo Faria de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede, locais de representação e objecto

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação social de "EVIDENCE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.".

Artigo segundo Sede e locais de representação

Um - A sede da sociedade é na Rua da Mouraria, n.ºs 12A e 14, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - Agerência da sociedade é autorizada a alterar a local da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem assim a abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e pelo tempo que entender e se mostre necessário ou conveniente à prossecução dos negócios sociais.

Artigo terceiro Objecto

Asociedade tem por objecto promoção e desenvolvimento de actividade imobiliária, compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento e gestão de imóveis próprios e de terceiros, prestação de serviços de gestão, consultadoria económica e técnica à promoção de investimentos e negócios.

Capítulo II Capital social, divisão e cessão de quotas, amortização, exoneração de sócios, prestações suplementares.

Artigo quarto Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma quota do valor nominal de DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL EUROS, pertencente ao sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu,
- uma quota do valor nominal de VINTE E CINCO MIL EUROS, pertencente ao sócio José Paulo Faria de Abreu;

Artigo quinto Divisão e cessão de quotas

Um - A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre, dependendo de prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação social, quando a estranhos.

Dois - Na cessão de quotas ou parte de quota entre os sócios o sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu goza do direito de preferência.

Três - Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Quatro - O sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu fica desde já autorizado a alienar livremente a sua quota a estranhos, no todo ou em parte, por uma ou mais vezes.

Artigo sexto Divisão e cessão de quota não consentida

A divisão ou cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade é ineficaz relativamente a esta, podendo a quota ou parte da quota cedida ser amortizada.

Artigo sétimo Unificação de quotas

Os sócios podem em qualquer momento e sem dependência de deliberação social nesse sentido ou do consentimento da sociedade, unificar as quotas que possuam.

Artigo oitavo Amortização de quotas

Um - A sociedade para além dos casos expressamente previstos na Lei, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- A recusa do consentimento para a cessão de quota ou parte de quota, proponha amortização;

- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) O sócio pessoa colectiva seja dissolvida ou declarada falida;
- e) A divisão ou a cessão de quota ou de parte de quota não seja precedida do consentimento da sociedade;
- f) Por virtude da exclusão de sócio seja deliberado amortizar a quota;
- g) O sócio viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade;
- h) Por virtude de partilha de bens, por dissolução do casamento de qualquer sócio a quota seja adjudicada ao cônjuge não titular da mesma ou por qualquer causa, a quota se mantenha em co-titularidade e os cotitulares não cheguem a acordo quanto ao exercício dos direitos inerentes à mesma.

Dois - Com excepção para as alíneas a) e b) do número anterior, em que o valor da contrapartida da amortização é o acordado ou constante na proposta que foi recusado o consentimento, o valor da contrapartida da amortização com fundamento nas restantes alíneas, é aquele que resultar para a liquidação da quota por um Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, reportado ao momento da deliberação da amortização.

Três - Com excepção para as alíneas a) e b) em que a contrapartida será paga nos termos acordados para a amortização, a contrapartida pela amortização com fundamento nas restantes alíneas, será paga em duas prestações iguais a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do seu valor.

Artigo nono Criação de novas quotas

Um - Quando a amortização não seja acompanhada da respectiva redução do capital social, os sócios poderão deliberar que a quota amortizada figure no balanço e, bem assim, deliberar posteriormente que em vez dessa quota, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a ser alienadas aos sócios ou terceiros.

Dois - Sendo criadas novas quotas, os sócios têm direito de preferência na aquisição dessas quotas na proporção das que possuírem.

Artigo décimo Prestações suplementares

Um - Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, por uma ou mais vezes, até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil Euros.

Dois - A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação social tomada por maioria dos votos expressos e todos os sócios são obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente à sua quota de capital.

Capítulo III Convocação da assembleia geral, funcionamento da assembleia geral representação dos sócios

Artigo décimo primeiro Convocação da assembleia geral

Um - As assembleias gerais quando a Lei não disponha de forma diferente serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias daquele em que deva ter lugar, onde claramente deve ser indicada a Ordem de Trabalhos e o dia e hora em que a assembleia reunirá.

Dois - As assembleias gerais serão convocadas por iniciativa da gerência ou a requerimento de qualquer sócio.

Três - O requerimento para a convocação da assembleia geral, deverá ser feito por escrito e dirigido à gerência com a indicação

clara dos assuntos a incluir na ordem do dia e dos motivos que justificam a necessidade da reunião da assembleia geral.

Artigo décimo segundo Deliberação e funcionamento da assembleia geral

Um - Os sócios deliberam em assembleias gerais regularmente convocadas ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira data, quando se encontre presente ou representado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, excepto quando a Lei ou o contrato de sociedade pela natureza das deliberações determine maior quorum deliberativo ou de funcionamento, e em segunda data com a presença ou representação de qualquer percentagem de capital.

Três - Com excepção para as deliberações que por Lei ou pelo contrato de sociedade é fixado um quorum deliberativo ou outro requisito, todas as outras consideram-se tomadas quando reúnam a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro - Carecem sempre dos votos favoráveis do sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu as deliberações que versem sobre:

- a) Alterações ao contrato de sociedade;
- b) Aumento de capital;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis do imobilizado da sociedade;
- d) Consentimento para a divisão e cessão de quotas e a admissão de novos sócios, seja qual for a forma que revista;
- e) A eleição de gerentes;

Cinco - As assembleias gerais serão presididas pela pessoa que for designada por acordo entre os sócios, a qual poderá ser estranha à sociedade, e na sua falta ou impedimento ou ainda na falta de acordo para a sua nomeação, pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção de capital, preferindo em igualdade de circunstâncias o mais velho.

Artigo décimo terceiro Representação dos sócios

Um - Qualquer sócio pode fazer-se representar em assembleia geral, por outro sócio, pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente ou por advogado.

Dois - Como instrumento de representação é bastante uma carta dirigida ao gerente com a identificação do sócio e do seu representante.

Capítulo IV Gerência, poderes de gerência e forma de obrigar a sociedade

Artigo décimo quarto Gerência

Um - A Administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu, com direito especial à gerência, sem prejuízo de em assembleia geral poderem vir a ser designados outros gerentes, os quais poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois - Os gerentes são dispensados de prestar caução e o exercício das funções de gerência, poderá ser ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo quinto Poderes de gerência

Um - Compreendem-se nos poderes de gerência a prática de todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, designadamente:

- a) a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) a contratação de leasings imobiliários ou mobiliários, a contratação de empréstimos, a constituição ou a prestação de garantias,;
- c) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto do da sociedade e a sua alienação ou oneração bem como a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer títulos negociáveis;
- d) a aquisição, alienação, oneração ou locação de estabelecimentos;
- e) a participação em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades nacionais ou estrangeiras reguladas por Lei especial.

Dois - A prática de quaisquer actos ou contratos enunciados nas alíneas do número anterior bem como a delegação de poderes de gerência para a sua prática ou a constituição de procuradores da sociedade, carece sempre do voto favorável e da intervenção do gerente Manuel Cipriano Fada de Abreu, sem prejuízo de poder ser confiada a gestão diária corrente da sociedade a um dos gerentes ou a um Director Geral.

Artigo décimo sexto Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade, independentemente do número de gerentes que tenha, fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos:

- a) com a assinatura do sócio gerente Manuel Cipriano Faria de Abreu;
- b) com a assinatura de dois gerentes, devendo porém uma delas ser sempre a do sócio gerente Manuel Cipriano Faria de Abreu.

Dois - A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um qualquer gerente no uso de poderes delegados ou pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites dos poderes que lhe foram conferidos pelo respectivo mandato.

Três - Exceptua-se do disposto nos números anteriores os actos de mero expediente de gestão diária corrente para os quais basta a assinatura de um gerente ou a do Director Geral designado nos termos do número dois do artigo décimo quinto.

Artigo décimo sétimo Duração dos mandatos

Um - Os mandatos dos gerentes eleitos em assembleia geral é de dois anos, contando-se como ano completo o ano civil em que ocorra a eleição.

Dois - Sem prejuízo para os casos de destituição ou renúncia, os gerentes manter-se-ão em funções findo que seja o seu mandato até ao dia da primeira assembleia geral da sociedade que tenha lugar depois do termo do prazo do mandato.

Capítulo V Lucros, dissolução, liquidação, partilha e compromisso arbitral

Artigo décimo oitavo Lucros do exercício

Os lucros do exercício, deduzidos da percentagem legal para a reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo nono Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda quando todos os sócios manifestem a sua vontade de dissolver a sociedade e nesse sentido deliberarem por unanimidade.

Artigo vigésimo Liquidação e partilha

Um - Em caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício, sem prejuízo de poderem ser indicados mais um ou dois outros liquidatários e, bem assim de poderem ser substituídos em qualquer momento por deliberação dos sócios.

Dois - Por deliberação dos sócios, poderá proceder-se à liquidação por transmissão global de todo o património, activo e passivo, da sociedade para algum ou alguns dos sócios que o pretenda, observando-se o disposto no artigo 148.º do C.S.C..

Três - Quando mais de um sócio pretenda que o património global da sociedade lhe seja transmitido na sua totalidade, proceder-se-á à licitação entre os interessados.

Artigo vigésimo primeiro Compromisso arbitral

Um - Todos os conflitos entre os sócios e a sociedade ou entre aqueles por virtude desta, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro, que julgará segundo a Lei aplicável e juízos de equidade, impondo-se as suas decisões, insusceptíveis de recurso, aos litigantes.

Dois - A constituição do Tribunal Arbitral, o seu funcionamento e a organização do processo serão regulados pela respectiva Lei aplicável e pelas regras de conciliação e arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria/Associação Comercial de Lisboa.

LOTE URBANA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 05950/960521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081111;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 16/011220.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 6.250 euros para 50.000 euros, tendo em consequência sido transformada a sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 14 de Março de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Tipo, denominação, sede e objecto

A sociedade é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de "Lote Urbana - Empreendimentos Imobiliários, S.A." e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Travessa do Rego, número oito, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação do Conselho de Administração a sede poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de aquisição de prédios rústicos e urbanos para revenda, urbanizações e loteamentos de terrenos, investimentos e participações imobiliárias e empreendimentos turísticos.

Dois - A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Administração adquirir participações em sociedades comerciais, já constituídas ou a constituir, com objecto social diferente do acima referido, nomeadamente em sociedades comerciais, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo
Capital social, acções representativas
e prestações suplementares

Artigo quarto

Um - O capital social, de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinco euros cada uma, integralmente realizado em dinheiro e subscrito nos seguintes termos:

- Jacinto Luís Bulcão Amorim com duas mil acções;
- Arlindo Pinto Gomes com duas mil acções;
- Fernando Augusto Santos Guimarães com duas mil acções;
- José Manuel Rodrigues Silva com duas mil acções;
- José Paulo Pinto com duas mil acções.

Artigo quinto

Um - O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador com o valor nominal de cinco euros cada uma, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

Dois - Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, e mil acções.

Três - A cada acção corresponde um voto.

Quatro - Os títulos representativos das acções conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar será atribuído o direito de preferência na subscrição de novas acções.

- Em primeiro lugar aos accionistas que tenham feito suprimentos à sociedade e até ao montante dos mesmos;
- aos demais accionistas, na proporção das acções que possuírem ao tempo do aumento do capital.

Dois - Cabe ao Conselho de Administração fixar o preço e demais condições das correspondentes emissões.

Artigo sétimo

Um - É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por Lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo oitavo

Um - São admitidas prestações suplementares, tendo por limite o valor correspondente ao quádruplo do capital social, e participadas pelos accionistas na proporção do valor das suas acções.

Capítulo terceiro
Obrigações

Artigo nono

Um - A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

Dois - Os títulos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Capítulo quarto
Assembleia, administração e fiscalização

Artigo décimo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto nos termos do número três do artigo quinto.

Dois - O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por um membro do Conselho de Administração da sociedade, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia geral, por um período não superior a três anos, os quais podem ser accionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Dois - Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da mesa da assembleia geral, mantêm-se em funções até a sua substituição.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral deverá ser convocada com antecedência suficiente para que a substituição dos cargos sociais ocorra de modo a não ser ultrapassado o período do mandato referido no número um.

Artigo décimo segundo

Um - A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por três ou cinco membros que podem ser ou não accionistas, eleitos trienalmente em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois - Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões e orientar as actividades da sociedade de acordo com a Lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio Conselho.

Três - A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme deliberados em assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um - O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, mas só serão válidas quando obtenham voto favorável de, pelo menos, dois dos seus membros presentes ou representados.

Três - No caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Quatro - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, nos termos do artigo quatrocentos e dez, número cinco do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo quarto

Um - Compete ao Conselho de Administração:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão;
- c) compra, venda ou oneração de bens quer de natureza móvel ou imóvel.

Dois - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros, parte das suas competências, bem como a gestão corrente da sociedade, nos termos do artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais e constituir procurador para a prática de determinados actos, definido a extensão dos espectivos mandatos.

Artigo décimo quinto

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, de um administrador e de um procurador com poderes para o acto, ou de um procurador com poderes especiais para a prática de acto certo e determinado.

Dois - Bastará a assinatura de um só administrador para a formalização de acto deliberado em reunião de órgão social competente, desde que na respectiva acta seja ele designado para o praticar ou outorgar a correspondente escritura.

Três - Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador, ou por procurador com poderes para o...

Artigo décimo sexto

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito trienalmente pela assembleia geral, que nomeará também o fiscal suplente.

Capítulo quinto
Disposições comuns

Artigo décimo sétimo

Um - Os membros do Conselho de Administração, o fiscal único e os procuradores, serão ou não remunerados, conforme a assembleia geral deliberar.

Dois - A ausência de deliberação impede a percepção de retribuição.

Capítulo sexto
Aplicação de resultados

Décimo oitavo

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões ou reintegrações que o Conselho de Administração julgue conveniente e comprovados por balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) o restante para a constituição do reforço dos fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, para dividendos aos accionistas ou para quaisquer outros fins, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos accionistas no decurso do exercício.

Artigo décimo nono

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação da assembleia geral em contrário, os administradores em exercício contra os quais não esteja em curso, nem tenha sido deliberado a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer funções de liquidatários.

**MEDIUM - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06953;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511110731;

Número de inscrição: 01- e - 03;

Número e data da apresentação: Ap. 03 - Av.02 - e - Ap.04/000127.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Adjuntante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta na qual consta a renúncia do gerente - Serafim da Silva Vieira, em 000118.

Mais certifico que, foi aumentado o capital da sociedade em epigrafe de 400.000\$00 para 1.200.000\$00, tendo consequentemente alterado o artigo 4.º do contrato o qual ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta
Capital Social

É no montante de um milhão e duzentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em quatro quotas que pertencem,

- uma do valor nominal de quatrocentos e vinte mil escudos ao sócio Aires de Jesus Correia,
- uma do valor nominal de quatrocentos e vinte mil escudos ao sócio João Luís de Freitas Madruga,
- uma do valor nominal de cento e oitenta mil escudos ao sócio Manuel Catanho da Silva, e
- outra do valor nominal de cento e oitenta mil escudos ao sócio José Teixeira de Sousa.

**MEDIUM - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06953;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511110731;

Data do depósito: P.C. 82/010628

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Adjuntante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 26 de Outubro de 2001.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PLANTINAMADEIRA- PLANTAS
MEDICINAIS, LDA.**

Número de matrícula: 06174;
Número de identificação de pessoa colectiva: 973765330;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/951210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Dumont dos Santos e Manuel de Nóbrega, foi constituída a sociedade epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a firma “PLANTINAMADEIRA - Plantas Medicinais, LDA.”, e tem a sua sede provisória a Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto o cultivo e comercialização de plantas medicinais, bem como a prestação de serviços na área da medicina natural.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará a data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de Esc.: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), tendo para ele concorrido o sócio, RICARDO DUMONT DOS SANTOS, com uma quota no valor nominal de Esc: 480.000.00 (quatrocentos e oitenta mil escudos) e o sócio MANUEL DE NOBREGA com uma quota no valor nominal de Esc.: 20.000.00 (vinte mil escudos).

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Ricardo Dumont Santos desde já nomeado gerente.

§ PRIMEIRO - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ SEGUNDO - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como nos actos de mero expediente, e necessário a assinatura do sócio gerente.

§ TERCEIRO - A gerência não podera ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite do capital social, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

§ ÚNICO - No caso de exercício do direito de preferência da sociedade, o preço será o fixado para as amortizações de quota, estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo seguinte:

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- No caso de falecimento de sócio;
- Quando, em caso de divórcio ou separação judicial, a quota de um sócio seja adjudicada ao seu cônjuge;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.

§ PRIMEIRO - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ SEGUNDO - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei nao exija outras formalidades ou prazos.

Cláusula transitória

Fica desde já autorizado o gerente Ricardo Dumont dos Santos para efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no Banif-sede, sito à Rua João Tavira, no Funchal, para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.

Funchal, 16 de Janeiro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.